

INTERESSADO: Michael Inhetvin
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil
PARECER CEE Nº 3217; CSG; Aprov. em 16/12/74 comunicado ao
Pleno em 19/12/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Michel Inhetvin, filho de Jan Inhetvin e de D. Brigitte Inhetvin, Passaporte nº 061797, nascido aos 11 de fevereiro de 1959, em São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, a Rua Cabo Verde nº 262 (Vila Olímpia), requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 5 séries, no "Gymnasium Starnberg" República Federal da Alemanha.
O curso primário e secundário neste País são de treze anos. Porém pelas disciplinas estudadas, consideramos que os estudos realizados pelo interessado na Alemanha, tem equivalência das 8ª série do ensino de 1º grau do sistema de ensino brasileiro.
3. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE na 19/65.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos contrário a solicitação nas favoravelmente ao reconhecimento de equivalências dos estudos realizados na República Federal da Alemanha por. Michael Inhetvin a nível de conclusão do ensino de 1º grau, podendo-se matricular-se na 1ª série do 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e a processo de adaptação em Língua Portuguesa.

São Paulo, 16 de dezembro de 1.974
a) Cons. Lionel Corbeil. - Relator